





PROJETO BÁSICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: Município de Tucumã - PA por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria – Fundo Municipal de Meio Ambiente RESPONSÁVEL: Hamilton Pacheco da Silva – Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria – Gestor Municipal de Meio Ambiente. PORTARIA/DECRETO: Decreto nº 001/2021

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A Dispensa por sua vez, se verifica sempre que, a Licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do Interesse Público.

A Contratação Direta, por Dispensa de Licitação especificada ao norte se faz necessária pelo fato de que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria conta em sua frota com 02 (dois) caminhões basculantes coletores de lixo, ambos modelo ATEGO 2426/54 MERCEDES BENZ, placas RWU7A46 e RWU7A36 que são utilizados para coletar o lixo dentro do perímetro urbano do município de Tucumã. Os referidos veículos ainda estão na garantia de fábrica, sendo que os mesmos necessitam que seja realizada a Revisão Preventiva de 1.200 (um mil e duzentos) horas de uso.

Esta Administração fez uma pesquisa de mercado e em seguida um mapeamento com as empresas Concessionárias Mercedes Benz mais próximas ao município de Tucumã que estão autorizadas para fazer as revisões de garantia dos veículos já citados e com isso, a autorizada mais próxima que fora localizada foi a empresa RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.970.624/0019-03, sediada à Rodovia Municipal Faruk Salmen, s/nº, Qd.2, Lotes 6, 7 e 8 – Loteamento Porto Seguro — Parauapebas-PA há aproximadamente 157 (cento e cinquenta e sete) quilômetros do município de Tucumã. A referida empresa orçou a realização desta revisão em R\$ 16.739,99 (dezesseis mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) para os dois veículos.

Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as revisões para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, que são necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, somente podem ser realizadas por concessionárias, fornecedoras originais desses itens, em razão da vigência da sua garantia. Sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA



- **3.1.** A contratação para a aquisição do objeto deste Projeto Básico será processada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
- **3.2.** Este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 6, IX e art.7, I da Lei nº 8.666/93.
- **3.3.** O procedimento a ser adotado, será regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com fundamento no art. 24, XVII.

4. DO OBJETO

4.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo especificar e detalhar condições para a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços da Revisão Preventiva de 1.200 (um mil e duzentas) horas para os dois veículos Novo Mercedes Benz – Modelo ATEGO 2426/54, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria.

5. DO QUANTITATIVO E CUSTO

5.1. Aquisição de Peças:

		IDIID	OLIANE	VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	UNIT.	TOTAL
	CONJUNTO DE ELEMENTO DO				
	FILTRO A0000901551 ORIGINAL				
1	MB	UNID.	02	R\$ 126,89	R\$ 253,78
	KIT ELEMENTO FILTRANTE				
2	A0004779915 ORIGINAL MB	UNID.	02	R\$ 201,45	R\$ 402,90
	JOGO DE PEÇAS DO				
	ELEMENTO A9061800309				
3	ORIGINAL MB	UNID.	02	R\$ 110,12	R\$ 220,24
	ELEMENTO DE FILTRO DE AR				
4	A9585280806 ORIGINAL MB	UNID.	02	R\$ 378,02	R\$ 756,04
	ELEMENTO FILTRANTE DE AR				
	A97383501470064 ORIGINAL				
5	MB	UNID.	02	R\$ 184,58	R\$ 369,16
	ANEL DE VEDAÇÃO A 24X29				
6	A9909970345	UNID.	04	R\$ 1,505	R\$ 6,02
	ANEL DE VEDAÇÃO DIN 7603-A				
	20X26 N000000001072				
7	ORIGINAL MB	UNID.	02	R\$ 10,61	R\$ 21,22
	ÓLEO P/ EIXO TRASEIRO DBL	7			
8	2.A0009892803 ORIGINAL MB	UNID.	48	R\$ 86,14	R\$ 4.135,00





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA

				TOTAL	R\$ 14.570,02
21		UNID.	02	R\$ 239,29	R\$ 479,40
20	MICROFLEX 957 950ML CÓD.	CITID	20	Ιψ 02,03	1.0-τυ,00
20	ÓLEO MOBIL DELVAC 1340 CÓD. 2.A 0019894303	UNID	20	R\$ 82,03	R\$ 1.640,68
19	,	UNID.	02	R\$ 84,35	R\$ 168,70
18	MICROLOGIC PREMIUM 109 321922	UNID.	02	R\$ 88,90	R\$ 177,80
17		UNID.	02	R\$ 232,85	R\$ 465,70
	LIMPADOR DE VALVULAS EGR		*-		
16	MICROLOGIC PREMIUM 989 320933	UNID.	02	R\$ 187,41	R\$ 374,82
15	LIMPADOR HIGIENICO 320422	UNID.	02	R\$ 450,44	R\$ 900,88
14	MICROFLEX 984 SUBSTANCIA 320038	UNID.	02	R\$ 179,80	R\$ 359,60
13	20L 2.119035	UNID.	04	R\$ 605,50	R\$ 2.422,00
- 12	DELVAC MX CI-4 15W40 PAIL	er (IB)	02	114 02,12	101,01
12	KIT REVISÃO TUNAP 2.TUNAP 7000	UNID.	02	R\$ 82,42	R\$ 164,84
11	ESTOPA BRANCA 2.0M E 0401	UNID.	20	R\$ 6,70	R\$ 134,00
10	2.MP12700550ABT	UNID.	02	R\$ 392,33	R\$ 784,66
9	2.A0009892851 MICROLOGIC PRE 127 D	UNID.	02	R\$ 166,67	R\$ 333,34
	MOBIL GREASE MP				

5.2. Prestação de Serviços:

	~ /			VALOR	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	UNIT.	TOTAL
	SERVIÇO DE TROCA DE				
	ÓLEO DO MOTOR				
	MERCEDES-BENZ CÓD.:				
1	00295100	HORA	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO				
	EXECUTAR (TROCA DE				
	TODOS OS FILTROS)				
	MERCEDES-BENZ CÓD.:				
2	00300000	HORA	3,4	R\$ 350,00	R\$ 1.190,00
	SERVIÇO COMPLEMENTAR				
	DE LUBRIFICAÇÃO CÓD.:				
3	00371500	HORA	0,6	R\$ 350,00	R\$ 210,00
	SERVIÇO PARA EXECUTAR A				
	TROCA DE ÓLEO DA CAIXA				
4	DE MARCHAS CÓD.: 00645000	HORA	0,6	R\$ 350,00	R\$ 210,00







5	00655000	HORA	0,6	R\$ 350,00 TOTAL	R\$ 210,00 R\$ 2.170,00
	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO DO EIXO TRASEIRO MERCEDES-BENZ CÓD.:				

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- **6.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- **6.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **6.5.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de







liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. Os veículos deverão estar prontos **15** (**quinze**) **dias corridos após a entrada dos mesmos na empresa**. Momento em que a CONTRATADA deverá ligar para a CONTRATANTE e avisar sobre a finalização do procedimento

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tucumã - Pará:

PROJETO ATIVIDADE: 2.028 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.39 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

PROJETO ATIVIDADE: 2.028 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

- 9. DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS:
- **9.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de compra e do empenho emitidos pela contratante.
- **9.2.** O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do item.
- **9.3.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.







- **9.3.1.** Fica designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto a servidora Sra. Gabrielle Regina da Silva, Assessor Especial, e-mail: gabizinha.regina@gmail.com, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada.
- **9.4.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **10.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações** da Contratada:
 - a) Entregar o objeto em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de compras e nota de empenho;
 - **b)** Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
 - c) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico;
 - d) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
 - e) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega dos itens, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do mesmo;
 - **f**) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
 - **g**) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - h) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade







com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

- **10.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são Obrigações** da Contratante:
 - **a)** Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei n° 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
 - **b**) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
 - c) Efetuar o pagamento do objeto entregues nas condições estabelecidas;
 - **d**) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
 - e) O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
 - f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
 - **g**) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
 - **h**) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Ao Contratado poderá ser aplicada a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na minuta do contrato e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:
 - I Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá







ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 03 (três) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- **II Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
 - a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 03 (três) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
 - b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 03 (três) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
 - c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber do contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
 - e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:







- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
 - a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - **b)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - **h**) Comportar-se de modo inidôneo.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- **11.2.** Para os fins do **item 11.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei 8.666/93.
- **11.4.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **11.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser







observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

- **11.4.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **11.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- **11.6.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **11.1** são da competência do Órgão Solicitante, conforme o caso.
- **11.7.** A sanção prevista no item V do item **11.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

Tucumã - PA, 01 de novembro de 2022.

HAMILTON PACHECO DA SILVA Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria Decreto nº 001/2021